



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022

REF.: Processo nº. 156/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HORIZONTE ARMAZEM OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 42.658.672/0001-39** – **OBJETO**: de Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 014/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 Registro de Preço para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de saúde. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 190.560,25 (Cento e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTÃO SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 02 de maio de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

REF.: Processo nº. 157/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER** e a empresa **ARMAZEM OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 42.658.672/0001-39** – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 014/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 Registro de Preço para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 190.560,25 (Cento e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Alto Alegre do Pindaré), pela **CONTRATANTE** e **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 02 de maio de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022

REF.: Processo nº. 159/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e a empresa **ARMAZEM OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 42.658.672/0001-39** – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 014/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 Registro de Preço para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania- **VALOR GLOBAL**: R\$ 92.197,42 (noventa e dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DASECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS** **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE** e **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 02 de maio de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

REF.: Processo nº. 158/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **ARMAZEM OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 42.658.672/0001-39** – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 014/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 Registro de Preço para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração pública de Alto Alegre do Pindaré - MA.- **VALOR GLOBAL**: R\$ 190.560,25 (Cento e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 02 de maio de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do

Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022 REF.: Processo nº. 153/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **MACHADO JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.350.567/0001-62 – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 347.960,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES – Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e **OZEAS AZEVEDO MACHADO JUNIOR**, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Maio de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 REF.: Processo nº. 154/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e a empresa **MACHADO JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.350.567/0001-62 – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.220,00 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020900 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0044 2057 0000 PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL – PETI 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, pela CONTRATANTE e **OZEAS AZEVEDO MACHADO JUNIOR**, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Maio de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

AVISO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
Processo Administrativo nº 371/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, através do seu Pregoeiro comunica que a sessão pública de licitação, objetivando o Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, que tem como objeto Contratação de empresa com sede ou estabelecimento conveniado na mesorregião do Pindaré, para prestação de serviços de internet, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), anteriormente marcada para às 08h00min, do dia 09 de Maio de 2022, fica adiada para às 09h00min do dia 17 de Maio de 2022, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Licitanet – www.portal.licitanet.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portal.licitanet.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de maio de 2022. **Francival Veloso Fernandes** Presidente da CPL/PMAAP

DECRETO**DECRETO nº 075/2022 - GAB, 03 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal do município, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, e demais normas afins,

DECRETA:CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Do objeto e do âmbito de aplicação Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal do município, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora. **Parágrafo único.** A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

Seção II, Das definições Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamento Fiscal do município é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

II - ressarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada; III - denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes; IV - rescisão - extinção do TED em decorrência: a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas; b) da constatação de irregularidade em sua execução; c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial; V - relatório de cumprimento do objeto - documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e VI - custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como: a) aluguéis; b) manutenção e limpeza de imóveis; c) fornecimento de energia elétrica e de água; d) serviços de comunicação de dados e de telefonia; e) taxa de administração; e f) consultoria técnica, contábil e jurídica. **Seção III Da descentralização Art. 3º.** A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou III - ressarcimento de despesas. **§ 1º** As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED. **§ 2º** É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição. **§ 3º** É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos: I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput; II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput; III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; ou IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Poder Público Municipal. **§ 4º** O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pelo Chefe do Poder Público municipal, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período, e as orientações do governo federal. **Art. 4º** Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira, ou outro instrumento similar. **§ 1º** As notas a que se refere o caput serão registradas pelo setor contábil do município. **§ 2º** Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto. **§ 3º** As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação. **Art. 5º** Para as descentralizações de créditos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a unidade descentralizadora poderá realizar chamamento público. **CAPÍTULO II DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Seção I Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada Art. 6º** Compete à unidade descentralizadora: I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível. Art. 7º Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho; II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à unidade descentralizadora: a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e b) o relatório final de cumprimento do objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro. § 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão. § 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora. § 4º As disposições do § 1º não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos. § 5º A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de: I - identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou II - solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 5º, a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle. **Seção II Do plano de trabalho**

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo: I - a descrição do objeto; II - a justificativa; III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais; IV - o cronograma de desembolso; V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa; VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência. § 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho. § 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora. § 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste. § 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Seção III Das cláusulas necessárias **Art. 9º** São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado; II - as obrigações dos partícipes; III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas; IV - os valores e a classificação funcional programática; V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e VI - as hipóteses de denúncia e rescisão. Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

Seção IV Da vigência **Art. 10.** O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações. § 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo

previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que: I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora; II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de: a) determinação judicial; b) recomendação de órgãos de controle; ou c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado. § 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso. **Seção V Da celebração** **Art. 11.** São condições para a celebração do TED: I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade; II - aprovação prévia do plano de trabalho; III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária; IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED. **Art. 12.** Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 fica facultada a dispensa de análise jurídica. **Seção VI Da assinatura e da publicação** **Art. 13.** O TED será assinado pelo prefeito municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal vinculada (secretaria).

Art. 14. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura. **Parágrafo único.** As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Seção VII Das alterações **Art. 15.** O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado. § 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. § 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada. § 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Seção VIII Da execução **Art. 16.** A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática. § 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública municipal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados. § 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser: I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada; II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei Federal nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada. **Seção IX Do acompanhamento da execução** **Art. 17.** No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos municipais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial (DOM). **Art. 18.** No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução

física, a unidade descentralizadora poderá: I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo; II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos. **Art. 19.** Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas. **§ 1º** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período. **§ 2º** Após o encerramento do prazo previsto no caput, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre: I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou II - a rescisão do TED. **Seção X Da denúncia e da rescisão Art. 20.** O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED. **Art. 21.** São motivos para rescisão do TED: I – o inadimplemento de cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto. **Art. 22.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento. **§ 1º** Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput. **§ 2º** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário. **Seção XI Da avaliação dos resultados Art. 23.** A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto. **§ 1º** Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá: I - realizar vistoria *in loco*; e II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado. **§ 2º** O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. **§ 3º** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório. **§ 4º** Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário. **Art. 24.** A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado. **§ 1º** A análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto. **§ 2º** Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário. **Seção XII Dos modelos padronizados Art. 25.** Os modelos de TED serão previamente examinados e aprovados pela Comissão Permanente de Licitação do município. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26.** A legislação sobre convênios e contratos de repasse não se aplicam às descentralizações de crédito de que trata este Decreto. **Art. 27.** As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte: I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos. **Art. 28.** Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Central Permanente de Licitação a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, ouvido o Procurador Geral do Município. **Art. 29.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização do TED. **Art. 30.** Este Decreto poderá ser aplicado aos TED celebrados anteriormente à data de sua publicação, por meio de termo aditivo, desde que haja benefício à execução do objeto. **Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 03 de maio de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344